



Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS

PROCURADORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL

Parecer no PROTOCOLO GERAL nº 955/2022

PLO-L nº 19/2022

Institui no Município de Andradas o Dia Municipal de Conscientização do Autismo e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Andradas,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Cumpre-nos, mediante a análise jurídica, manifestarmo-nos, em caráter opinativo, acerca da juridicidade do Projeto de Lei Ordinária, pelo Legislativo, n.º 19/2022, que visa instituir no Município de Andradas o Dia Municipal de Conscientização do Autismo e dar outras providências, encaminhada pela nobre edil Rozilda de Campos Conti.

A competência para instituição de datas comemorativas no âmbito municipal é ato típico da competência legislativa municipal. A iniciativa para projeto de lei nestes moldes se mostra concorrente, vez que não gera ônus ou cria atribuições aos órgãos e servidores do Poder Executivo, atividade legislativa que não se revestiria de generalidade e em verdade se mostraria como plano de governo, tornando-o privativo do Chefe do Executivo.



Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS

Cumpre atentar que o projeto de lei foi redigido de forma clara, objetiva e precisa, bem como é acompanhada de justificativa, cumprindo os preceitos dos artigos 122 e 124 do Regimento Interno desta Casa.

Quanto a iniciativa e modalidade legislativa eleita, igualmente o projeto atende aos preceitos da norma procedimental. Ademais, conforme artigo 172 do mesmo diploma, a aprovação do presente projeto de lei depende da maioria simples dos votos dos membros desta Casa, em dois turnos de discussão e votação.

Assim, por todo o acima exposto, esta Procuradoria opina, s.m.j., de maneira favorável ao trâmite do Projeto, uma vez que não se verificou, sob o ponto de vista jurídico, qualquer vício que pudesse interromper o prosseguimento de seu rito, estando, portanto, apto a percorrer as comissões permanentes competentes para analisá-lo, e ser levado a plenário para discussão e votação.

Respeitando entendimentos contrários, é o parecer.

Andradas, 22 de setembro de 2022.


Diego Nunes

Procurador Jurídico Legislativo

OAB/MG 209.650